



**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 13371/21**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02362/2021**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA MARINETE DOS SANTOS SILVA

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

MATRÍCULA: 3938

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande

ATO: Portaria – A – Nº 0117/2021, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/05/2021.

IDADE: 70 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 4.829 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARINETE DOS SANTOS SILVA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3938, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB  
João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

Assinado 8 de Dezembro de 2021 às 10:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Dezembro de 2021 às 09:16



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 13:27



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO